

ACÓRDÃO Nº 6499/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.220/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ramiro de Campos (031.737.068-54); Élbio Aparecido Trevisan (984.996.888-53)
3.2. Recorrente: Élbio Aparecido Trevisan (984.996.888-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Cesário Lange - SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Sergio de Azevedo Redo (70.698/OAB-SP) e outros, representando Élbio Aparecido Trevisan.
8.2. Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva (242222/OAB-SP), representando Ramiro de Campos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Élbio Aparecido Trevisan contra o Acórdão 3.527/2019 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 18/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6499-18/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 6500/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.651/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Francimar Marculino da Silva (055.651.383-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Governador Newton Bello - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contra Francimar Marculino da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Programa Dinheiro Direto na Escola, em 2005, bem como ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Francimar Marculino da Silva e dar prosseguimento ao processo, nos termos do art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Francimar Marculino da Silva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, a devolução das referidas quantias ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
14.144,00	25/11/2006
14.144,00	08/11/2006
14.149,00	09/10/2006
14.149,70	20/09/2006

14.172,32	10/08/2006
14.132,80	30/06/2006
14.132,80	06/06/2006
11.627,74	02/05/2006
11.563,20	03/04/2006
11.405,80	27/12/2005
9.372,80	20/12/2005
7.837,00	12/12/2005

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência da deliberação ao responsáveis, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6500-18/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 6501/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.163/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antônio de Lemos Dias Costa (275.274.847-72); Joao Dias de Souza (071.916.187-87); Lafayette Moacyr Paz da Silva (039.605.010-72).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (Vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de alteração de reforma de ex-militares do Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma de Antônio de Lemos Dias Costa; Joao Dias de Souza e de Lafayette Moacyr Paz da Silva e a eles negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, do Regimento Interno desta Corte.

10. Ata nº 18/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6501-18/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 16 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ATA Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 18, referente à sessão realizada em 9 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 034.785/2015-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 033.807/2019-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 022.166/2016-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e
- 040.857/2018-2, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6502 a 6647.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 022.171/2016-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. André Jansen do Nascimento não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Fábio Henrique Santana de Carvalho.

Na apreciação do processo nº 018.240/2018-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Antonio Teixeira de Oliveira não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome próprio.

Na apreciação do processo nº 012.427/2018-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Rafael Moreira Mota apresentou sustentação oral em nome de HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda..

Na apreciação do processo nº 024.778/2014-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Danielle Natália Freire de Oliveira apresentou sustentação oral em nome de José Nagib da Silva Lima.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 022.171/2016-9 e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 6651/2020 - 1C, sendo aprovada a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, à qual anuiu o Revisor, Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6648 a 6696, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6502/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.250/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Penha Schwartz (470.620.709-63); Marisa Martins (662.042.247-00); Renato Azevedo dos Santos Filho (636.934.297-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

